

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....	
EXTRATO DE PUBLICAÇÕES.....	

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586./0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA - BAHIA EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 116/2024. Obj: Fornecimento de recurso pecuniário para alimentação e moradia a médico participante do **PROJETO MAIS MÉDICOS DO BRASIL**, conforme Medida Provisória nº 621/2013, Lei nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, da Presidência da República e Decretos Municipais de nºs 507/2017 e 330/2017.

MÉDICO PARTICIPANTE

DEYSI CEDENO LOPEZ

CPF: 065.833.521-92

VALOR MENSAL ALIMENTAÇÃO: R\$ 700,00 (setecentos reais) TOTAL ANUAL R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL MORADIA: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) TOTAL ANUAL R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

TOTAL GERAL: R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

“ os atos desta licitação podem ser consultados no site: <https://www.jacobina.ba.gov.br/> ”

Jacobina – Bahia, 23 de agosto de 2024


Anderson Andrade Nogueira
Presidente da CPL

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ADJUCAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024

O Prefeito Municipal de Jacobina, Estado da Bahia, Sr. TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA, torna público que, com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR e HOMOLOGAR** o ato de **Dispensa de Licitação** com a empresa **FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.575.816/0001-95 com sede PRAÇA CASTRO ALVES, S/Nº, CENTRO, SALVADOR – BA., cujo o objeto é: Contratação da FBA – Federação Baiana de Atletismo para obtenção de Permit e realização de arbitragem da 37ª Corrida Duque de Caxias que será realizada em 25 de agosto de 2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência. **VALOR GLOBAL: R\$ 10.325,58 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Órgão: Unidade: – 1401 – Projeto/Atividade: 2.044 - Elemento de Despesas: 33.90.32.00 - Fonte de Recursos: 15000000. Com base no art. nº 75, inciso II e no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.**

Por fim determino a publicação desse ato de **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Jacobina - Bahia, 21 de agosto de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:012475875
41
Assinado de forma digital por TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA:01247587541
TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

CONTRATO Nº 309/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
DISPENSA Nº 023/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA E
A FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO
(FBA).

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE JACOBINA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.197.586/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1165538121 SSP/BA e CPF nº: 012.475.875-41, e do outro lado, **FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.575.816/0001-95 com sede PRAÇA CASTRO ALVES, S/Nº, CENTRO, SALVADOR - BA, neste ato representada, pelo Sr. ANTONIO LUIS PARANHOS DO NASCIMENTO, portador de documento de identidade nº 2487630 SSP/BA, CPF/MF nº 380.176.015-49 doravante, denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, de acordo a **Dispensa de Licitação nº 023/2024, Processo Administrativo nº115/2024**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da FBA – Federação Baiana de Atletismo para obtenção de Permit e realização de arbitragem da 37ª Corrida Duque de Caxias que será realizada em 25 de agosto de 2024, conforme especificações contidas no Termo de Referência a ser realizada no município de Jacobina – BA, com base no art. nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas legais pertinentes.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de R\$ 10.325,58 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	Valor uni	Valor total
1.	Contratação da FBA – Federação Baiana de Atletismo para obtenção de Permit e realização de arbitragem.	SERVIÇO	1	R\$ 10.325,58	R\$ 10.325,58

Parágrafo único: Encontra-se incluso no valor supra, todos os custos necessários a contratação.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade – 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DA ESPORTES
Atividade – 2.044 PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
Elemento de Despesa – 33.90.32.00
Fonte – 15000000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

V - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

Pago conforme a emissão da Nota Fiscal, medição devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Jacobina – Bahia, obrigatoriamente acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista (FGTS, CNDT, ESTADUAL MUNICIPAL e FAZENDA NACIONAL), devidamente atestado por servidor.

Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

Não haverá reajustamento de preços.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços objeto deste contrato é de 21 de AGOSTO a 21 de OUTUBRO de 2024.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O preço pactuado neste contrato é irrevogável.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;
- realizar os serviços, no prazo pactuado;

II – Caberá à CONTRATANTE:

- acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratado;
- O Município terá como responsável pela execução do objeto do contrato o servidor JOSÉ CALIXTO DE JESUS OLIVEIRA– DECRETO 050/2024, para ficar responsável pela fiscalização e acompanhante do contrato.

IX - CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6. A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 15.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DA ALTERAÇÃO

4



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia
Telefone: (74) 3621-2590
CNPJ 14. 197.586/0001-30

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratadas elegem o Foro da Cidade de JACOBINA, competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um mesmo fim efeito.

Jacobina- BA, 21 de agosto de 2024.

TIAGO MANOEL DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO
CNPJ nº 13.575.816/0001-95
CONTRATADA